



UNIVERSIDADES LUSÍADA

PORTO

Visto e aprovado
em reunião do Conselho Científico
de 10/10/2014

O Rector


REGULAMENTO RELATIVO À APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DAS
DISSERTAÇÕES DE MESTRADO EM ARQUITECTURA

Artigo 1º
(Objecto)

O presente regulamento estabelece o regime privativo aplicável aos procedimentos de apresentação e discussão das dissertações de mestrado em Arquitectura a realizar no âmbito da Universidade Lusíada do Porto.

Artigo 2º
(Registo de temas e orientador)

1. Os alunos inscritos no último ano curricular do ciclo de estudos relativo ao Mestrado Integrado em Arquitectura deverão requerer ao Reitor o registo do tema da Dissertação de Mestrado a apresentar, bem como a aceitação do respectivo professor orientador, fazendo-o até ao termo do primeiro semestre do ano lectivo correspondente.
2. O requerimento previsto no artigo anterior, no caso dos alunos que concluíram a Licenciatura em Arquitectura no ano lectivo de 2005/2006 ou em anos lectivos anteriores a esse, é apresentado na Secretaria do Instituto Lusíada de Pós-graduações e acompanhado do pagamento da propina devida, devendo nos demais casos ser apresentado na Secretaria Geral de Alunos.
3. Após o recebimento do requerimento antes referido, a respectiva secretaria apresenta-o ao Director da Faculdade de Arquitectura e Artes para emissão de parecer, submetendo-o depois a despacho reitoral.

Artigo 3º
(Apreciação da dissertação)

1. A dissertação de mestrado é apresentada, consoante os casos referidos no número 2 do artigo anterior, na Secretaria do Instituto Lusíada de Pós-graduações ou na Secretaria Geral de Alunos, devendo sê-lo em cinco exemplares em suporte de papel e em três exemplares em suporte digital.
2. A apresentação das dissertações de mestrado em Arquitectura deve ser acompanhada de declaração dos respectivos orientadores sobre as dissertações apresentadas.



UNIVERSIDADES LUSÍADA

PORTO

O Reitor

Artigo 4º (Constituição do júri)

1. Após a recepção da dissertação a respectiva secretaria envia esta dissertação, em três exemplares em suporte de papel, ao Director da Faculdade de Arquitectura e Artes para que este promova a constituição do júri das provas públicas de apreciação e discussão da dissertação e remeta a proposta correspondente ao Reitor para homologação.
2. Os júris a constituir nos termos do número anterior são presididos pelo Reitor, considerando-se desde já delegados os respectivos poderes no Director da Faculdade de Arquitectura e Artes, que pode sub-delegar em outro professor doutorado dessa Faculdade com mais antiguidade académica que os restantes membros do júri, sendo ainda integrados pelo orientador em causa e ainda por um ou dois vogais que deverão ser professores doutorados da área científica em que se insere essa dissertação.
3. Do despacho reitoral de constituição do júri será dado conhecimento à competente secretaria de modo a integrar o processo individual do aluno em causa.

Artigo 5º (Diligências preparatórias)

O Director da Faculdade de Arquitectura e Artes promove todas as diligências necessárias ao funcionamento dos júris de mestrado, incluindo a realização da respectiva reunião prévia, devolvendo todos os documentos de expediente à competente secretaria e informando esta da data da realização das provas desde logo em vista da prestação do necessário apoio logístico e da preparação da pertinente documentação administrativa

Artigo 6º (Regime das provas públicas)

1. As provas públicas de apreciação e discussão das dissertações decorrem perante o respectivo júri, estando presentes pelo menos o presidente designado, o orientador e um dos vogais.



UNIVERSIDADES LUSÍADA

PORTO

O Reitor

2. As provas referidas no artigo anterior terão a duração máxima de sessenta minutos, iniciando-se com uma exposição do tema da dissertação a apresentar pelo candidato no tempo máximo de dez minutos, seguindo-se a arguição a realizar pelos membros do júri no tempo máximo de vinte e cinco minutos e concluindo com igual tempo de defesa da dissertação apresentada de que disporá o candidato.

Artigo 7º (Deliberações do júri)

As deliberações dos júris são tomadas por maioria dos votos dos membros que os constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 8º (Actas do júri)

Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 9º (Direito subsidiário)

Subsidiariamente, aplicam-se aos procedimentos de apresentação e discussão das dissertações de mestrado em Arquitectura as disposições pertinentemente estabelecidas no Regulamento de Mestrados da Universidade Lusíada do Porto.

Universidade Lusíada do Porto, 16 de Outubro de 2014

O Presidente do Conselho Científico

(Prof. Doutor Afonso d'Oliveira Martins)